



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 028 /2012

São Sebastião, 24 de agosto de 2012.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Referente: Revogação das Leis 1071/95 e 1287/98.

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação e deliberação dessa Câmara de Vereadores o incluso PL, que objetivo a completa revogação da Leis 1.071/95 e 1287/98.

Movem-se neste propósito duas razões fundamentais.

A primeira, decorre do natural desenvolvimento do município, ao longo dos anos, com o acentuado crescimento populacional em que a multiplicidade de farmácias e drogarias, na área central da cidade, tornou-se imperiosa, dado o aumento da demanda, fato que impõem ao Poder Público adaptar a legislação do município a essa realidade.

A segunda razão provem da decisão judicial preferia pelo Supremo Tribunal Federal que, em ação direta de inconstitucional suscitada pelo Sr. Governador do Estado de São Paulo em face da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (ADI 2327/SP – rel. Mini Gilmar Mendes, julgamento 815/2003 – Tribunal Pleno) em que houve por bem a suprema corte de justiça de declarar a inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 10.307/99, que cuidou da fixação de distância mínima para a instalação de novas farmácias e drogarias, dentre outros julgamentos, no mesmo sentido.

O argumento central da corte foi no sentido que a fixação de distância mínima entre estabelecimentos desse gênero afronta o princípio constitucional da livre iniciativa. (cópia anexa).

Por via indireta o correspondente diploma legal municipal deve ser excluído do sistema legislativo local, o que se pretende por meio deste PL que, ademais, atenda relevante interesse público.

Por fim, encareço que o PL seja apreciado em regime de urgência no prazo de 45 dias (art. 45 da LOM).

Ao ensejo, renovo os protestos de respeito.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Ao
Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador **ARTUR RAMIREZ BALUT**
SAJUR/nsa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI **Nº. 32 /2012**

“Dispõe sobre a revogação das Leis nºs 1.071/95 e 1287/98, que tratam de concessão de licença para funcionamento de farmácia.”

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, prefeito municipal de São Sebastião no uso de suas atribuições legais faz saber que Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

***Artigo 1º**- São revogadas as leis nºs 1.071/95, de 24.11.95, e 1287/98, de 06.11.98, que disciplinaram a distância mínima de 400 metros entre drogarias e farmácias, para fins de licenciamento de localização e funcionamento, bem como seu horário de funcionamento.*

***Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, de agosto de 2012.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº /2012*